

**PLANO
INDUSPREV
FLEX**



INFORMAÇÕES DO PLANO DE BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS DA FIESP/CIESP

VERSÃO ATUALIZADA DO REGULAMENTO
PORTARIA PREVIC Nº 437, DE 14 DE MAIO DE 2025

FIESP CIESP IRS



Olá, Participante!

Este material explicativo apresenta um resumo das informações do **Plano de Benefícios Indusprev Flex FIESP/CIESP**, aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) por meio da portaria PREVIC Nº 437, de 14 de maio de 2025.

O Regulamento completo está disponível no site
FLEX.INDUSPREV.COM.BR.



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4	COMO É COMPOSTO O SALDO DA CONTA DO PARTICIPANTE?	17
BOAS-VINDAS.....	5	QUE BENEFÍCIOS SÃO OFERECIDOS PELO PLANO?	18
TERMOS IMPORTANTES.....	6	O QUE DETERMINA A DATA DE INÍCIO DE UM BENEFÍCIO?.....	22
POR QUE PARTICIPAR?	7	QUEM PODE SER BENEFICIÁRIO DO PARTICIPANTE?	22
QUEM PODE PARTICIPAR?.....	8	O QUE ACONTECE EM CASO DE DESLIGAMENTO DO SENAI-SP?	23
COMO FUNCIONA O PLANO INDUSPREV FLEX?	8	COMO É FEITO O DESCONTO NO IMPOSTO DE RENDA?	29
QUAIS SÃO OS TIPOS DE CONTRIBUIÇÕES?	10	QUAIS CONTRIBUIÇÕES TÊM DESCONTO NO IR?.....	31
COMO SÃO APLICADOS OS RECURSOS DO PLANO?	13	QUEM FAZ A GESTÃO DO PLANO INDUSPREV FLEX?	31
O QUE É A CARTEIRA DE INVESTIMENTOS?.....	14	COMO É FEITA A FISCALIZAÇÃO DO PLANO?	32
EXISTE RISCO PARA OS RECURSOS INVESTIDOS NO PLANO?	15	CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PARTICIPANTE.....	32
QUANDO FAZER UM PLANO DE PREVIDÊNCIA?.....	16		

APRESENTAÇÃO

O QUE É O PLANO DE BENEFÍCIOS INDUSPREV FLEX

O Plano de Benefícios Indusprev Flex foi pensado para possibilitar que você planeje o seu futuro com tranquilidade e segurança. Pode ser o caminho para um recomeço, com o início de uma nova atividade, a abertura de um negócio próprio, a realização de um sonho ou, simplesmente, o proveito do seu tempo livre, apreciando o que a vida tem de melhor.

Como Participante do Plano, você poderá escolher os seus percentuais de contribuição, adequando às suas necessidades e observando os limites definidos no Regulamento. O acompanhamento do resultado da rentabilidade dos investimentos e a evolução do saldo de sua conta pode ser feito por meio do site do MultiBRA – Fundo de Pensão gestor do Plano.

(www.multibra.bradescoseguros.com.br/portal)

São muitos motivos para se orgulhar deste benefício que a FIESP, CIESP e IRS, como patrocinadores, colocam ao seu alcance.

Neste guia, apresentamos, de forma simplificada, os principais tópicos do Regulamento do Plano de Benefícios Indusprev Flex, disponibilizando as informações de forma clara e objetiva.

Este material não substitui o Regulamento do Plano e não exclui a necessidade de sua leitura, sendo que, em caso de eventual divergência, prevalecerá o disposto no Regulamento.

BOAS-VINDAS

DE OLHO NO FUTURO

Você tem um plano para o futuro? Por meio do Plano de Benefícios Indusprev Flex FIESP/CIESP, denominado “Plano Indusprev Flex”, a FIESP/CIESP oferece aos seus funcionários a possibilidade de se planejarem para o amanhã, contribuindo com a formação de uma reserva financeira.

O Plano Indusprev Flex é um importante recurso de planejamento financeiro, que conta com o apoio de contribuições feitas pela empresa durante o período do seu contrato de trabalho. Dessa forma, você poderá ter uma renda adicional, além da sua aposentadoria do INSS, para assegurar um futuro mais tranquilo.



AGINDO NO PRESENTE

O Plano de Benefícios Indusprev Flex foi criado com base na reformulação e adequação das práticas adotadas atualmente no cenário da Previdência Básica Oficial (Instituto Nacional do Seguro Social – INSS) e Complementar no Brasil.

Este material explicativo resume as principais regras do Plano, em linguagem clara e ilustrativa, por meio de perguntas e respostas. Também oferece dicas para ajudar você a tomar algumas decisões importantes para o seu futuro.

O benefício que você poderá receber depende do valor das suas contribuições somadas à contribuição da Patrocinadora, do tempo de pagamento e dos resultados dos investimentos.

TERMOS IMPORTANTES QUE VOCÊ PRECISA SABER

MULTIBRA FUNDO DE PENSÃO

O **MultiBRA Fundo de Pensão** é uma Entidade constituída por diversos Planos mantidos por Patrocinadoras de diferentes grupos econômicos, cujos Planos são totalmente independentes e segregados entre si. É isso que define ser chamado de fundo multipatrocinado.



PARTICIPANTES DO PLANO

PARTICIPANTE ATIVO

Todo empregado da Patrocinadora que aderir ao Plano Indusprev Flex por meio do preenchimento do formulário próprio.

PARTICIPANTE ASSISTIDO

Todo Participante que esteja usufruindo de um benefício de prestação continuada.

PARTICIPANTE VINCULADO

Todo Participante que tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido.

PARTICIPANTE MANTIDO

Todo Participante que tenha feito a opção pelo autopatrocínio.

PATROCINADORA

FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

IRS – Instituto Roberto Simonsen

CIESP – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo

POR QUE PARTICIPAR?

VANTAGENS QUE O PLANO OFERECE:

- Você pode escolher o valor da contribuição mensal.
- A contribuição é descontada diretamente na folha de pagamento.
- A Patrocinadora também faz contribuições em seu nome.
- Você pode deduzir até 12% de sua renda bruta anual da base de cálculo do Imposto de Renda na declaração de ajuste completa.
- Quanto mais você investe no Plano, menos paga no Imposto de Renda.
- Garantia de proteção para a família, em caso de invalidez e morte, com cobertura de um seguro contratado pelo Plano.
- Empréstimos com taxas de juros atrativas.



- Fiscalização do Plano por um órgão do governo, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). Isso garante transparência e segurança na administração do Plano, dentro de uma legislação específica e moderna, desenvolvida para o sistema de previdência complementar.
- Nos Planos oferecidos por bancos e seguradoras, o Participante contribui sozinho, pagando elevadas taxas administrativas. E a rentabilidade obtida nas aplicações financeiras não é integralmente repassada para a conta, já que essas instituições apresentam fins lucrativos.

QUEM PODE PARTICIPAR?

Todos os empregados e empregadas das Patrocinadoras com contrato de trabalho por prazo indeterminado, podem participar do Plano.

COMO FUNCIONA O PLANO INDUSPREV FLEX?

INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE

A inscrição do participante será realizada de duas formas:

- I) Convencional, por iniciativa do participante, e formalizada por meio de documento impresso.
- II) Automática, por iniciativa da patrocinadora, no momento da admissão do funcionário.

No ato da adesão, o Participante escolhe o percentual de contribuição que será descontado mensalmente da sua folha de pagamento.

Funcionário da patrocinadora, que tenha sido admitido antes da data de alteração do regulamento e que não tenha feito sua inscrição anteriormente, poderá realizar a qualquer tempo.

INSCRIÇÃO CONVENCIONAL

Para ser um Participante do Plano, você precisa se inscrever, preenchendo o formulário de adesão com seus dados pessoais e os dados dos seus beneficiários.

Funcionário afastado de suas atividades com contrato de trabalho suspenso, a inscrição poderá ser feita assim que cessar a suspensão.

INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA

- Terá todos os direitos previstos no regulamento.
- Data de adesão será sua data de admissão na patrocinadora.
- Contribuição inicial na alíquota mínima (1,5% sobre o salário), até que haja alteração pelo participante.
- Será devida também as demais contribuições previstas em regulamento.
- Prêmio de seguro não será devido nos 4 meses iniciais de vinculação ao plano, a menos que o participante formalize solicitação.
- O saldo de contas será alocado na carteira de investimentos do perfil mais conservador.
- O Estatuto do Multibra e o regulamento do plano estão disponíveis no site: flex.indusprev.com.br
- Inscrição no plano implica autorização para o desconto periódico em folha de pagamento da contribuição devida pelo participante e aporte da contrapartida da patrocinadora.
- Participante poderá manifestar em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da inscrição, o desejo de que a inscrição automática seja tornada sem efeito.
- Silêncio ou inércia do participante no período de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da inscrição, implica sua anuência à inscrição no plano.

- Mediante manifestação expressa de desistência do participante inscrito automaticamente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da inscrição, será assegurado o direito à restituição de contribuições pessoais vertidas, atualizadas pela variação acumulada do retorno dos investimentos apurados no período.
- A restituição será em folha de pagamento.

O plano funciona como uma poupança. Cada participante possui uma conta individual que recebe mensalmente: suas contribuições e da patrocinadora (empresa). Esses valores são investidos, gerando rentabilidade. O saldo cresce ao longo do tempo de acumulação e será usado para pegar o seu benefício ou resgate.



QUAIS SÃO OS TIPOS DE CONTRIBUIÇÕES?

CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

São dois tipos de contribuições, com desconto em folha de pagamento: básica e voluntária. O Participante é quem define o valor do desconto. O valor que excede os limites será considerado uma Contribuição Voluntária, não implicando em contrapartida da Patrocinadora. O percentual de contribuição pode ser alterado a qualquer momento pelo Participante. Um dos critérios usados no cálculo é a URI, Unidade de Referência Indusprev Flex.

CONTRIBUIÇÃO BÁSICA

A **Contribuição Básica** do Participante é equivalente a um percentual, por ele indicado, convertido em URI, que incidirá sobre o Salário de Participação (SP), **não podendo ser inferior a 1,5% do Salário de Participação**.

CATEGORIA SINDICAL	URI
FIESP/CIESP (2024/2025)	R\$ 6.578,36

UNIDADE DE REFERÊNCIA INDUSPREV FLEX OU URI

Valor utilizado para calcular a contribuição básica. A URI é corrigida na mesma época e pelos mesmos índices dos reajustes gerais dos empregados em atividade na Patrocinadora.

EXEMPLO DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO BÁSICA E VOLUNTÁRIA

01 URI: R\$ 6.578,36

URIs	Salário	
Até 02 URIs	R\$ 0,00	R\$ 13.156,72
Entre 02 e 03 URIs	R\$ 13.156,73	R\$ 19.735,08
Superior a 03 URIs	R\$ 19.735,09	

Salário de Participação (SP) - Exemplo de Limite da Contribuição Básica URI – SENALBA	Até 02 URIs Inclusive . Mínimo 1,5% . Máximo 3% (SP) R\$ 8.000,00 Mínimo R\$ 120,00 Máximo R\$ 240,00	Entre 02 e 03 URIs Inclusive . Mínimo 1,5% x (SP) . Maximo (SP) x 10,5% menos 15% da URI (14.000,00 X 10,5%) - (6.578,36 X 15%) = R\$ 483,25	Superior a 03 URIs . Mínimo 1,5% x (SP) . Máximo (SP) x 13% menos 22,5% da URI (21.000,00 x 13%) – (6.578,36 x 22,5%) = R\$ 1.249,87	MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO BÁSICA PARA TODAS AS FAIXAS SALARIAIS 1,5%
--	---	---	--	--

CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA

As contribuições mensais que superarem os limites da Contribuição Básica assumirão o caráter de Contribuição Voluntária, eximindo a Patrocinadora de qualquer contrapartida.

CONTRIBUIÇÃO ESPORÁDICA

As Contribuições Esporádicas podem ser feitas a qualquer tempo e em qualquer periodicidade, visando o aumento da conta do Participante, independentemente das Contribuições Básicas e/ou Voluntárias. **O Participante deve solicitar a emissão do boleto ao MultiBRA, com antecedência de 20 (vinte) dias.** Não há contrapartida da Patrocinadora sobre as Contribuições Esporádicas.

CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL

Os **Participantes Assistidos** poderão realizar Contribuições Adicionais de qualquer valor e em qualquer época do ano. Para isso, é necessário comunicar com antecedência e recolher o valor diretamente ao MultiBRA, seguindo as regras estabelecidas no Regulamento. Não há contrapartida da Patrocinadora sobre as Contribuições Adicionais.

CONTRIBUIÇÃO PARA AUXÍLIO-DOENÇA E SEGURO

O Participante também irá contribuir mensalmente, de forma paritária (ou seja, você paga 50% da contribuição e a Patrocinadora os outros 50%), para o benefício de auxílio-doença, em percentual incidente sobre o salário de participação.

O mesmo acontece em relação ao prêmio para cobertura de benefícios de riscos (invalidez e pensão por morte) descontado do salário.

CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA

A Patrocinadora faz dois tipos de contribuição: básica e para cobertura de auxílio-doença e seguro. As contribuições voluntárias, esporádicas e adicionais não contam com contrapartida da Patrocinadora.



COMO SÃO APLICADOS OS RECURSOS DO PLANO?

Com base em seu exclusivo critério e responsabilidade, o Participante faz a opção por um dos perfis de investimento disponibilizados pela Entidade no momento da adesão. Esse perfil de investimento pode ser alterado nos períodos definidos pela Patrocinadora, por meio de formulário específico.

Para investir é fundamental considerar três pontos básicos:

- Disposição para correr riscos.
- Expectativa de rentabilidade, considerando o cenário econômico atual.
- Tempo que falta para a aposentadoria.

Para ajudar sua análise e decisão, disponibilizamos no portal do Indusprev (flex.indusprev.com.br) informações sobre risco e rentabilidade, além dos perfis de carteiras oferecidos pelo Plano.



O QUE É A CARTEIRA DE INVESTIMENTOS?

A Carteira de Investimentos é a composição dos ativos financeiros que integram as cotas do Programa de Benefícios Indusprev Flex.

Os limites de cada carteira são definidos na Política de Investimentos do Plano, disponível no portal Indusprev.



ESCOLHA DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E DO GRAU DE RISCO

Os Participantes, Assistidos e Beneficiários podem optar por Carteiras de Investimentos com várias composições diferentes, de Renda Fixa e Variável. As carteiras podem ser oferecidas durante as campanhas anuais ou em outra frequência definida pela Patrocinadora.

O perfil de investimentos poderá ser alterado nos períodos definidos pela Patrocinadora e Entidade. A não manifestação implicará na manutenção do perfil anteriormente escolhido.

EXISTE ALGUM RISCO PARA OS RECURSOS INVESTIDOS NO PLANO?

É importante salientar que os recursos são investidos no mercado financeiro e que não existe ativo financeiro com risco zero. O grau de risco do investimento depende de vários fatores. Os investimentos em Renda Fixa são considerados de menor risco; os investimentos em ações são de maior risco, podendo apresentar maiores flutuações no curto prazo (ganhos e perdas), mas, no longo prazo, também podem proporcionar maiores ganhos, como no caso de ações.

Os percentuais de alocação definidos na Política de Investimentos para aplicação em Renda Fixa e Renda Variável visam justamente equilibrar os objetivos de rentabilidade de longo prazo com os riscos aceitáveis para esse tipo de investimento.

Os recursos são investidos no mercado financeiro. Levando em consideração que não existe ativo financeiro com risco zero, o grau de risco do investimento depende de vários fatores. As aplicações em Renda Fixa oferecem risco menor. Já as ações, ao mesmo tempo em que podem proporcionar maiores ganhos, apresentam mais risco, podendo ter flutuações significativas no curto prazo. A Política de Investimentos adotada para aplicação em Renda Fixa e Renda Variável visa equilibrar os objetivos de rentabilidade de lon-

go prazo com os riscos aceitáveis para esse tipo de investimento.

Para ajudar sua análise e decisão, disponibilizamos no portal do Indusprev (FLEX.INDUSPREV.COM.BR) informações sobre risco e rentabilidade.

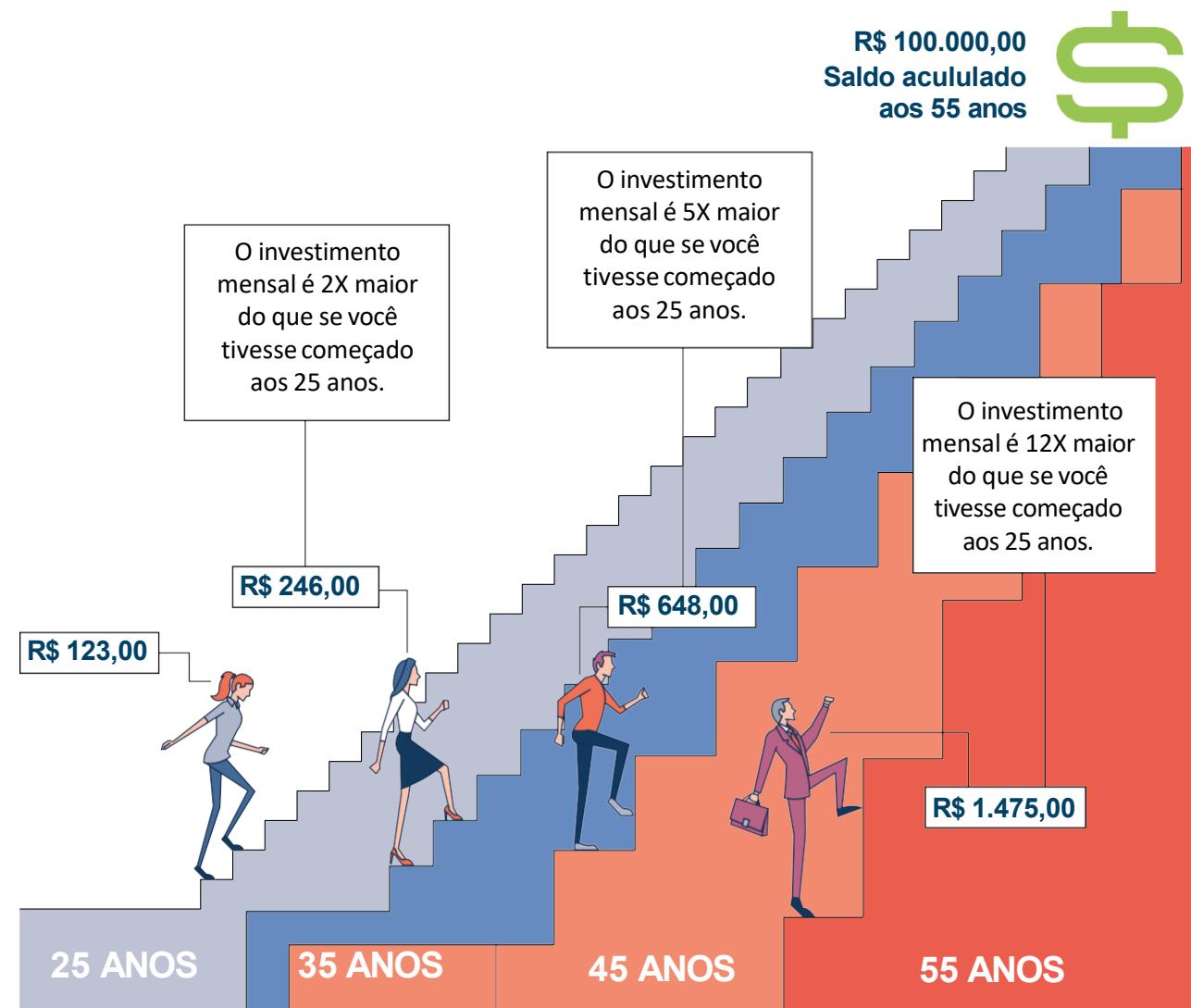
OBSERVAÇÃO: as contribuições para o Plano de benefícios serão alocadas na carteira de investimentos escolhida pelo Participante e administrada por uma equipe altamente especializada na gestão de recursos. O saldo mensal é variável, dependendo do retorno de cada investimento. A evolução do saldo rentabilizado está disponível para acesso nos canais da Entidade.



QUANDO FAZER UM PLANO DE PREVIDÊNCIA?

QUANTO ANTES, MELHOR!

É fácil entender por que você deve começar logo a construir sua reserva para o futuro. Imagine que você deseja ter um saldo de R\$ 100.000,00 aos 55 anos de idade, e que suas aplicações rendam 5% ao ano. Se você, hoje, tem 50 anos de idade, vai precisar investir R\$ 1.475,00 mensais para alcançar seu objetivo. Se você inicia aos 25 anos de idade, o investimento mensal será de R\$ 123,00. Essa diferença impressionante é gerada pelo impacto dos juros compostos no longo prazo. Na ilustração, demonstramos o efeito do tempo sobre o seu investimento mensal.



COMO É COMPOSTO O SALDO DA CONTA DO PARTICIPANTE?

Basicamente, é a soma dos saldos das subcontas do Plano em nome do Participante, acrescida do valor do retorno dos investimentos, obtidos por meio das aplicações financeiras. Veja os detalhes a seguir:

Saldo da conta				
Conta básica	Conta voluntária	Conta esporádica	Conta de transferência Indusprev	Conta portada
Contribuições básicas	Contribuições voluntárias	Contribuições esporádicas	Formada pela reserva matemática de transferência individual, transferida do plano de origem – Indusprev FIESP/CIESP.	Formada pelos valores portados pelo participante de outros planos de previdência complementar
Saldo de conta da patrocinadora Conta básica Contribuições Básicas				Recursos portados de previdência aberta
Saldo de conta adicional de assistido Formado pela contribuição adicional de assistidos.				Recursos portados de previdência fechada

QUE BENEFÍCIOS SÃO OFERECIDOS PELO PLANO?



São diversos benefícios, entre eles: aposentadoria, auxílio-doença, seguro para os benefícios de risco, entre outros. Confira a seguir.



APOSENTADORIA

ELEGIBILIDADE	FORMA DE CÁLCULO E PAGAMENTO
Mínimo de 10 anos de vínculo ao Plano	Transformação do saldo de conta (100% do saldo de conta do Participante + 100% do saldo de conta da Patrocinadora)
Término do vínculo empregatício.	Até 30% do saldo de conta, na forma de pagamento único, sendo o valor restante pago sob a forma de renda mensal: (a) Renda mensal pagável por um período determinado de no mínimo 5 anos e de no máximo 30 anos; (b) Renda mensal de no mínimo 0,10% e no máximo de 2% do saldo de conta.

O Participante ou o Beneficiário podem alterar a modalidade de renda escolhida inicialmente por outra opção constante no Regulamento. O prazo e o percentual escolhidos para recebimento também podem ser alterados, por meio de solicitação.

AUXÍLIO-DOENÇA

ELEGIBILIDADE	FORMA DE CÁLCULO E PAGAMENTO
Após o 16º dia de sua invalidade temporária, desde que tenha no mínimo 1 ano de vinculação ao Plano, dispensando-se essa exigência em caso de acidente de trabalho.	(a) Nos seis primeiros meses: 100% da diferença, se positiva, entre o salário de participação do mês imediatamente anterior ao da data de cálculo e o maior valor entre: – 91% do salário de participação; – 13% do valor da URI. (b) Entre o 7º e o 12º mês: 75% do valor obtido no item (a). (c) Entre o 13º e o 18º mês, a contar da data de cálculo 50% do valor obtido no item (a).

SEGURO

Em nome da segurança do Participante e de sua família, o Plano contrata um seguro para complementar os benefícios de risco: aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

CAPITALSEGURADO (SALDO DE CONTA PROJETADO)

O capital segurado será calculado mensalmente e corresponde ao valor das parcelas vincendas das Contribuições Básicas da Patrocinadora, acrescidas das Contribuições Básicas e Voluntárias do Participante, calculado até o cumprimento concomitante da idade de 55 anos e 10 anos de vinculação ao Plano.



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

ELEGIBILIDADE	FORMA DE CÁLCULO E PAGAMENTO
Por meio da carta de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, pelo regime geral de previdência social ou pelo laudo emitido pelo médico credenciado da Patrocinadora.	(a) Transformação do saldo de conta (100% do saldo de conta do Participante + 100% do saldo de conta da Patrocinadora + 100% do saldo de conta projetado). (b) Até 30% do saldo de conta, na forma de pagamento único, sendo o valor restante pago sob a forma de renda mensal: <ul style="list-style-type: none">– Pagável por um período determinado de no mínimo 5 anos e de no máximo 30 anos; ou– Renda mensal de no mínimo 0,10% e no máximo de 2% do saldo de conta.

Em caso de suspensão do contrato de trabalho do Participante, decorrente de invalidez, haverá a equiparação à cessação do vínculo empregatício, sendo garantida a opção do Resgate Integral.

PENSÃO POR MORTE

ELEGIBILIDADE	FORMA DE CÁLCULO E PAGAMENTO
Participante falecido em atividade.	<p>(a) Transformação do saldo de conta (100% do saldo de conta do Participante + 100% do saldo de conta da Patrocinadora + 100% do saldo de conta projetado).</p> <p>(b) Possibilidade de recebimento de até 30% do saldo de conta, na forma de pagamento único, sendo o valor restante pago sob a forma de renda mensal, com as seguintes opções:</p> <ul style="list-style-type: none">- Renda mensal pagável por um período determinado de no mínimo 5 anos e de no máximo 30 anos; ou- Renda mensal de no mínimo 0,10% e no máximo de 2% do saldo de conta.
Assistido que esteja recebendo benefício mensal que venha a falecer.	<p>(a) Benefício que estava sendo pago por prazo determinado: o valor mensal corresponderá a 100% do benefício que o assistido recebia por ocasião do seu falecimento, pelo prazo remanescente.</p> <p>(b) Benefício que estava sendo pago em percentual do saldo: o valor mensal do benefício corresponderá à aplicação do mesmo percentual utilizado para o pagamento do benefício do assistido sobre o saldo de conta total remanescente.</p> <p>(c) O beneficiário poderá realizar nova opção de recebimento de renda mensal.</p>

Duas vezes ao ano, nos períodos aprovados pela Patrocinadora, o **Participante Assistido** terá a possibilidade de alterar a forma e/ou o prazo e o percentual de recebimento do benefício requerido, mediante solicitação por escrito.

O valor do Benefício também poderá ser recalculado após a realização de uma Contribuição Adicional, em função do saldo remanescente acrescido desta Contribuição.

As mudanças passam a vigorar a partir do mês seguinte à data de opção da alteração.

ABONO ANUAL

ELEGIBILIDADE	FORMA DE CÁLCULO E PAGAMENTO
Recebendo um benefício de prestação mensal no mês de dezembro, para quem optar na data de início do benefício.	Pagamento em dobro no mês de dezembro de cada ano. (exceto auxílio-doença)

O QUE DETERMINA A DATA DE INÍCIO DE UM BENEFÍCIO?

Data de Início do Benefício (DIB) é a data de requerimento do benefício. Nos casos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, será considerada a data da carta de concessão do INSS. Para pensão por morte, será considerada a data de óbito do Participante.

Para os pedidos de auxílio-doença ou invalidez, no caso de Participante aposentado pelo RGPS, será considerado o Atestado de Incapacidade Temporária, para auxílio--doença, e definitivo, para Invalidez, com o Abono do Médico da Patrocinadora.

QUEM PODE SER BENEFICIÁRIO DO PARTICIPANTE?

São Beneficiários do Participante, sucessivamente:

- **Beneficiários Indicados:** qualquer pessoa física indicada pelo Participante;
- **Beneficiário Legal:** o cônjuge ou o(a) companheiro(a), e os filhos e enteados de até 21 (vinte e um) anos, inclusive o adotado legalmente, ou filhos inválidos sem limite de idade, desde que tenham a condição de dependente reconhecida pelo Regime Geral de Previdência Social, e o filho ou enteado solteiro, maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que estudante em curso superior oficialmente reconhecido.

Cabe ao Participante promover a inscrição de seus **Beneficiários Indicados**, por meio físico ou digital, podendo fazê-lo no ato da inscrição ou a qualquer tempo.

Espólio e Herdeiros Legais

O **Benefício de Pensão por Morte** será pago ao **Beneficiário Indicado**. Caso não exista Beneficiário Indicado, o benefício será pago ao **Beneficiário Legal**, sendo que, na ausência deste, o Saldo de Conta Aplicável será pago de uma única vez aos Herdeiros Legais do Participante, mediante apresentação de Alvará Judicial, Certidão de Inventário ou Declaração Particular de Únicos Herdeiros, caso não haja bens a inventariar.

A nova ordem de preferência entre Beneficiários Legais e Indicados, para recebimento do Benefício de Pensão por Morte, será aplicável exclusivamente aos benefícios decorrentes de morte do Participante ou Assistido ocorrida a partir da Data da Alteração Regulamentar.

O QUE ACONTECE EM CASO DE DESLIGAMENTO?

O **Participante que se desligar da Patrocinadora** sem ter cumprido todos os requisitos necessários para receber um dos benefícios do Plano, terá algumas escolhas. Cada alternativa tem a sua restrição:

- **Resgate:** receber os recursos revertidos ao Plano pelo Participante e pela Patrocinadora.
- **Autopatrocínio:** manter-se no Plano na condição de Participante autopatrocinado.
- **Benefício Proporcional Diferido (BPD):** manter-se no Plano na condição de Participante vinculado.
- Portabilidade:** sair do Plano e portar os recursos acumulados para outro Plano de benefícios de caráter previdenciário.

Tempo de vínculo ao Plano (em anos completos)	Percentual do saldo de Conta de Patrocinadora
Menor que 3 (três) anos	0%
3 (três) anos	30%
4 (quatro) anos	40%
5 (cinco) anos	50%
6 (seis) anos	60%
7 (sete) anos	70%
8 (oito) anos	80%
9 (nove) anos	90%
10 (dez) anos ou mais	100%

COMPREENDA MELHOR CADA OPÇÃO

RESGATE INTEGRAL

Nessa opção, o Participante tem o direito de resgatar, em **parcela única ou em até 12 parcelas**, a totalidade das contribuições que realizou ao Plano (exceto aquelas contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas, Auxílio-doença e o Prêmio para Cobertura de Transferência de Riscos) **mais** um percentual do saldo constituído pelas contribuições feitas pela Patrocinadora em seu nome. Esse percentual varia de acordo com o tempo de vínculo do Participante até o momento do desligamento. Confira na tabela:

O Participante que optar pelo Resgate Integral poderá escolher entre as seguintes formas de pagamento:

- a) Até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção do Resgate (à vista);
- b) Em quota única, com possibilidade de diferimento de até 90 dias; ou
- c) Em até 12 parcelas mensais e consecutivas. As parcelas serão definidas em número de Cotas e atualizadas de acordo com o valor da Cota disponível na data em que o pagamento for processado.

Casos em que é facultado o **Resgate Integral**:

- Participante Autopatrocinado ou optante pelo Benefício Proporcional Diferido que requerer ou tiver sua inscrição cancelada por **inadimplência**.

- Participante Autopatrocinado ou optante pelo Benefício Proporcional, na hipótese de suspensão do contrato de trabalho decorrente de **Invalidez**. Nesse caso, correspondendo a 100% do Saldo de Conta de Participante e 100% do Saldo de Conta de Patrocinadora.

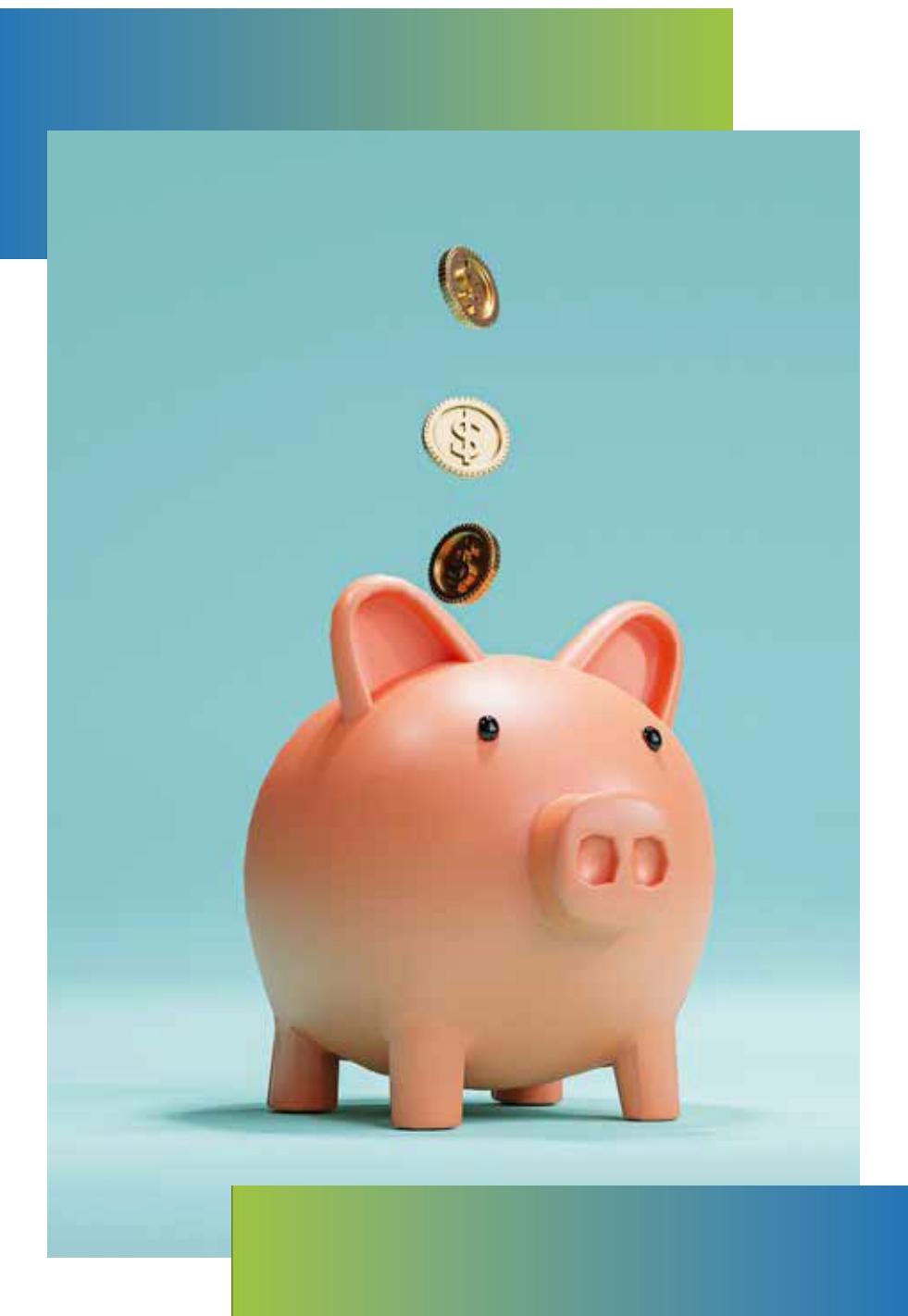
Observação:

O Participante que não tenha atingido 3 anos de Tempo de Vinculação ao Plano, terá presumida sua opção pelo Resgate Integral, sob a forma de pagamento único, podendo, a critério da Entidade, o valor respectivo ser creditado em conta corrente, em nome do Participante, servindo o respectivo comprovante de depósito como quitação dos direitos e obrigações previstos no Regulamento do Indusprev Flex, extinguindo-se toda e qualquer vinculação do Participante e seus Beneficiários com o Plano, no momento desse pagamento, não restando qualquer obrigação do Plano.

O Participante poderá optar por mais de um instituto, de forma simultânea e combinada, desde que compatíveis entre si.

RESGATE PARCIAL

O Resgate Parcial é facultado ao Participante, independentemente do Término do Vínculo Empregatício. Essa opção será exercida pelo Participante, mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pela Entidade, com a definição do percentual do saldo de cada subconta de Participante que será resgatado.



Prazos de carência:

- O primeiro Resgate Parcial deve respeitar a carência de 60 meses, a contar da data de inscrição ou reinscrição do Participante no Plano.
- A carência para cada Resgate Parcial posterior ao primeiro é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do último Resgate Parcial efetuado, considerando-se o pagamento da primeira parcela, quando for o caso.



O valor total do Resgate Parcial será constituído por (a) + (b) + (c), onde:

- a) Valor do percentual escolhido pelo Participante, entre 0% e 10%, da Conta Básica de Participante, no caso de primeiro Resgate Parcial. Após o primeiro Resgate Parcial, o percentual incidirá sobre a Conta Básica de Participante, composta pelas Contribuições Básicas vertidas após a data do pagamento do último Resgate Parcial efetuado;
- b) Valor do percentual escolhido pelo Participante, entre 0% e 100%, da Conta Voluntária de Participante; e
- c) Valor do percentual escolhido pelo Participante, entre 0% e 100%, da Conta de Portabilidade de Participante de recursos que tenham sido constituídos em Entidade aberta de previdência complementar.

O Participante que optar pelo Resgate Parcial poderá escolher entre as seguintes formas de pagamento:

- a) Até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção do Resgate (à vista);
- b) Em quota única, com possibilidade de diferimento de até 90 dias; ou
- c) Em até 12 parcelas mensais e consecutivas. As parcelas serão definidas em número de Cotas e atualizadas de acordo com o valor da Cota disponível na data em que o pagamento for processado.

Na existência de qualquer débito pendente do Participante perante o Plano, como por exemplo em decorrência de empréstimo, a Entidade descontará tais valores do direito acumulado do Participante no momento da efetivação do Resgate Parcial.



AUTOPATROCÍNIO

Essa opção é oferecida ao Participante que tiver perda total ou parcial do seu salário de contribuição ou cessar o vínculo empregatício com a Patrocinadora, podendo manter seu Plano na condição de Autopatrocinado.



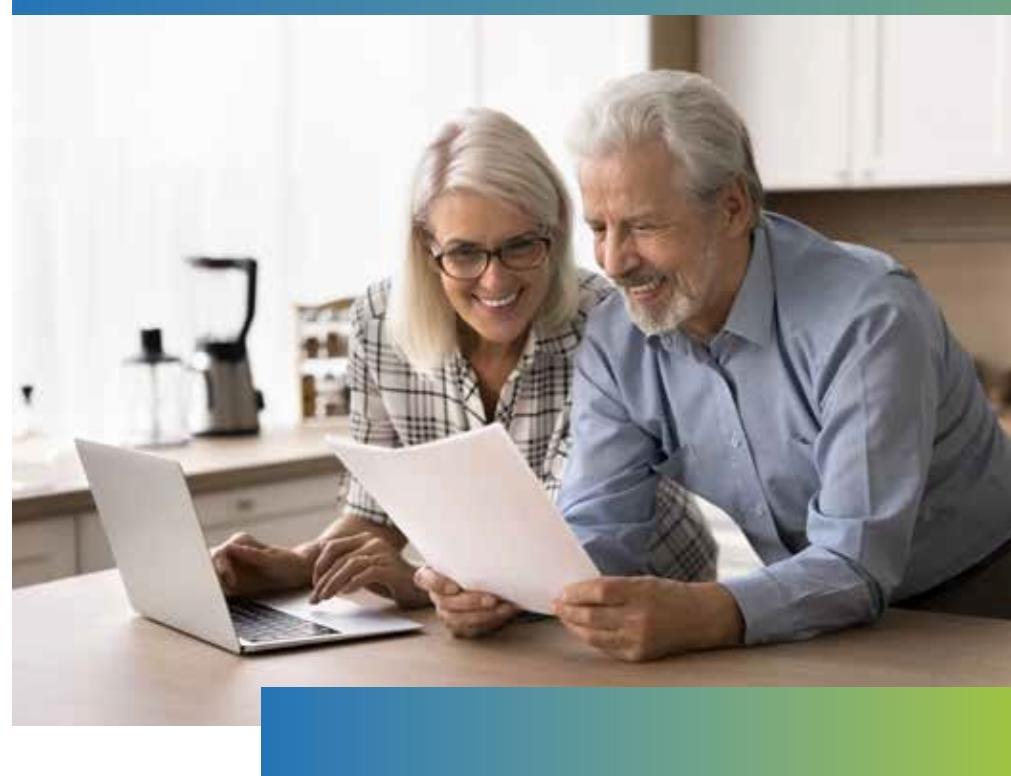
Nesse caso, o Participante passa a efetuar mensalmente as suas contribuições normais e as contribuições normais da Patrocinadora, inclusive aquelas destinadas à cobertura das despesas administrativas e do auxílio-doença. Essa condição se manterá até a data em que o Participante seja elegível a um dos benefícios previstos no Plano Indusprev Flex.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)

Nessa opção, o empregado desligado se mantém como Participante do Plano, na condição de Participante vinculado, porém com a suspensão das contribuições destinadas ao Plano.

O benefício decorrente da opção BPD terá como base o saldo acumulado pelo Participante. Confira os requisitos:

- Ter cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora.
- Ter, no mínimo, 3 anos de vinculação ao Plano.
- Não estar elegível ao benefício de aposentadoria.
- Não estar em gozo de qualquer benefício oferecido pelo Plano.



PORTABILIDADE

Portabilidade integral

Nessa opção, é facultada ao Participante a transferência da totalidade dos recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por Entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada, ou vice-versa, nos termos definidos neste Regulamento.

Para ter assegurada a portabilidade dos recursos acumulados no Plano Indusprev Flex para outro plano de benefícios, o Participante deve cumprir os seguintes critérios:

- Ter cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora.
- Ter, no mínimo, 3 anos de vinculação ao Plano.

- Não estar em gozo de qualquer benefício oferecido pelo Plano.

A transferência de recursos acumulados em outros planos de benefícios para o Plano Indusprev Flex também é possível. Para tanto, é necessário observar as regras de portabilidade do Plano de benefícios onde os recursos foram acumulados.

Portabilidade Parcial

O Participante tem a possibilidade de transferir parte dos recursos financeiros da Conta de Participante para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por Entidade de previdência complementar ou sociedade Seguradora devidamente autorizada, ou vice-versa, independentemente do Término do Vínculo Empregatício.

O valor será constituído por (a) + (b) + (c), onde:

- Valor do percentual escolhido pelo Participante, entre 0% e 100%, da **Conta Voluntária de Participante**;
- Valor do percentual escolhido pelo Participante, entre 0% e 100%, da **Conta de Portabilidade de Participante e suas subcontas**; e
- Valor do percentual escolhido pelo Participante, entre 0% e 100%, da **Conta Adicional de Assistido**.

É vedada a Portabilidade Parcial sobre os Saldos de **Conta de Patrocinadora** e de **Conta Básica de Participante**.

Caso haja qualquer débito pendente do Participante perante o Plano, como, por exemplo, em decorrência de empréstimo, o valor será descontado do direito acumulado do Participante no momento da efetivação da Portabilidade.



COMO É FEITO O DESCONTO NO **IMPOSTO DE RENDA?**



Existem dois tipos de regimes de desconto no Imposto de Renda: Progressivo e Regressivo. O tipo de regime escolhido vai influenciar no valor do imposto por ocasião do pagamento do benefício ou dos resgates do Plano.

O Participante terá de escolher o regime de Imposto de Renda (IR) no momento da solicitação de Aposentadoria ou Resgate de Saldo, sendo essa opção irretratável.

REGIME DE TRIBUTAÇÃO PROGRESSIVA

No regime de tributação progressiva, o imposto de renda que incide sobre o benefício ou resgate é calculado de acordo com a tabela de Imposto de Renda divulgada anualmente pela Receita Federal. No ano de 2025, essa tabela apresentava os seguintes valores:

TABELA DO IRPF – Base mensal (2025)

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 2.428,80	-	-
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5%	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	675,49
Acima de 4.664,68	27,5%	908,73

De acordo com o artigo 3º da Lei n. 11.053/2004, os resgates acumulados em favor de Participantes que optaram pelo regime progressivo sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte pela alíquota de 15%, sendo que a diferença entre essa alíquota e aquela efetivamente devida será compensada quando da declaração anual de ajuste.

REGIME DE TRIBUTAÇÃO REGRESSIVA

Pelo **regime de tributação regressiva**, o imposto de renda que incide sobre o benefício ou resgate pago é calculado de acordo com a tabela regressiva, introduzida pela Lei nº 11.053/2004. A alíquota a ser paga dependerá não mais do valor pago, mas do prazo de acumulação dos recursos que originaram o pagamento realizado, e a tributação, diferentemente do regime progressivo, é definitiva, não estando sujeita a ajuste quando da declaração anual.

Prazo de permanência de cada contribuição	Alíquota de IR na fonte
ATÉ 02 ANOS	35%
02 A 04 ANOS	30%
04 A 06 ANOS	25%
06 A 08 ANOS	20%
08 A 10 ANOS	15%
MAIS DE 10 ANOS	0%

QUAIS CONTRIBUIÇÕES TÊM DESCONTO NO IMPOSTO DE RENDA?

Todas as contribuições feitas pelo Participante para o Plano Indusprev Flex podem ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda, por ocasião da declaração anual de ajuste, na forma da legislação vigente. O desconto é de até 12% da renda bruta anual.

Para saber mais, assista ao vídeo explicativo no site FLEX.INDUSPREV.COM.BR.

QUEM FAZ A GESTÃO DO PLANO INDUSPREV FLEX?

A gestão do Plano Indusprev Flex é feita pelo **MultiBRA Fundo de Pensão**. Uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, que atua como fundo de pensão multipatrocinado. Ou seja, utiliza uma única infraestrutura para administrar diversos planos de aposentadoria de diferentes empresas em conjunto, formato que permite a redução de custos.

Segundo o seu Estatuto Social, o MultiBRA possui órgãos de deliberação, fiscalização e gestão, constituídos da seguinte forma:

- O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior responsável por fixar as diretrizes e políticas a serem observadas pelo MultiBRA.
- O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno responsável por supervisionar a execução das políticas do Conselho Deliberativo e o desempenho das boas práticas de governança da Diretoria Executiva.
- O Comitê Financeiro é o órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo, na formulação e no acompanhamento da Política e Diretrizes Gerais de Investimento do MultiBRA.
- A Diretoria Executiva é o órgão de administração responsável por cumprir as disposições do Estatuto Social e as decisões do Conselho Deliberativo, composta por três membros designados pelo Banco Bradesco, que os escolhe dentre seus funcionários da ativa.

A FIESP/CIESP possuem duas vagas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e participam ativamente das reuniões para acompanhamento e tomada de decisões importantes do Plano Indusprev Flex.



COMO É FEITA A FISCALIZAÇÃO DO PLANO?

Administrado pelo MultiBRA, o Plano Indusprev Flex conta com seu Regulamento aprovado pelo fundo gestor e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

A PREVIC é o órgão governamental responsável por supervisionar e fiscalizar os planos de benefícios previdenciários, administrados por entidades fechadas de previdência complementar. É uma autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira, e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede e foro no Distrito Federal.

Importante:

É fundamental que o Participante leia o **Estatuto do MultiBRA Fundo de Pensão** e o **Regulamento do Plano**, que são documentos oficiais aprovados pelo órgão governamental competente. As regras contidas nesses dois documentos sempre prevalecem em relação a este material explicativo.

Em caso de dúvidas, procure a área de Recursos Humanos ou a Central de Atendimento do MultiBRA Fundo de Pensão. Todas as suas perguntas devem ser respondidas para o seu esclarecimento.

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PARTICIPANTE (MULTIBRA)

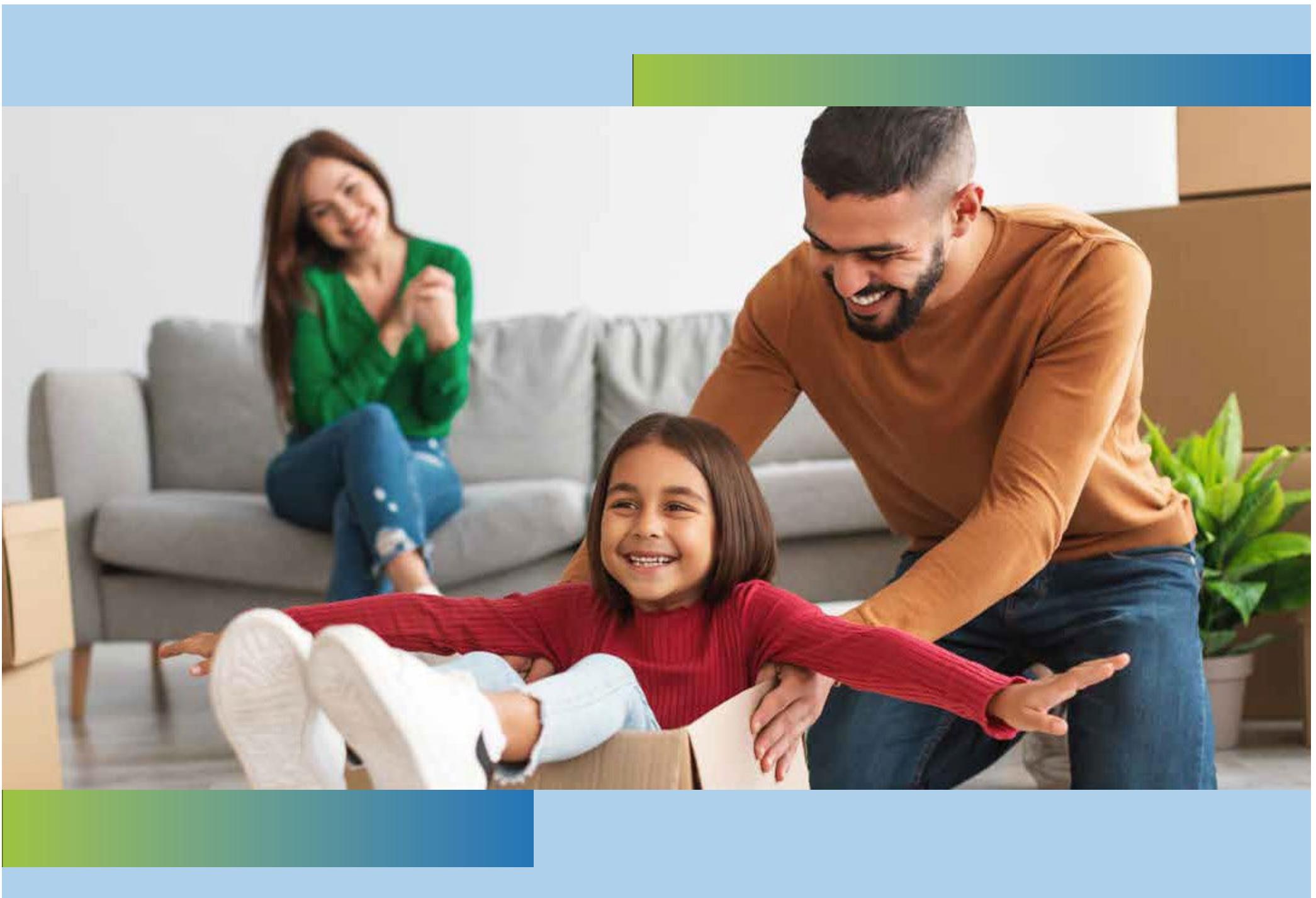
TODAS AS LOCALIDADES: 4004-5926 (capitais, regiões metropolitanas e ligações do exterior) e 0800-723- 5926 (demais localidades).

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: segunda a sexta, das 8h às 18h (exceto feriados).

INTERNET: www.bradescoseguros.com.br

EQUIPE INDUSPREV | RECURSOS HUMANOS

FIESP e CIESP





PLANO
INDUSPREV
FLEX

FIESP | **CIESP** | **IRS**